

Lei nº 1020/73

AUTORIZA CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM O BANCO DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 208.332,00 (duzentos e oito mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do patrimônio do servidor público (PASEP) instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03 de dezembro de 1970, regulada pela Resolução de 27 de abril de 1971, do Conselho Monetário Nacional, e de que e administrador o Banco do Brasil S/ª

Art. 2º O empréstimo se destinara à compra de 1 (uma) Motoniveladora marca Caterpillar, modelo 12, serie f, de fabricação da Caterpillar do Brasil S/A, acionado por motor diesel Caterpillar modelo d-333.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxe adotado por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado, também, a dar a seguinte garantia para cobertura ao empréstimo: vinculação de parte das cotas do município ao Fundo de Participação dos Municípios, destinadas às despesas de capital em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 5º Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte de recursos próprios a que o município terá que recorrer, como condição para obtenção de empréstimos, o Poder Executivo abra, no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr\$ 23.148,00 (vinte e três mil, cento e quarenta e oito cruzeiros) nos exercícios seguintes, o orçamento consignará verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para hipótese das quotas do fundo de participação dos municípios, por qualquer motivo, de revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de março de 1973.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal
Publicação: Jornal A Semana - nº 13 de 31/03/1973